



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 927/71 - De 06 de julho de 1.971.-

Dispõe sobre Fixação da Contribuição do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.-

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - O Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, contribuirá para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, - nos termos da Lei Complementar nº 08 da União, de 03 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

- a - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;
- b - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.-

PARAGRAFO UNICO - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais uma contribuição.-

Artº 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações deste Município, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimo por cento) da receita orçamentária inclusive transferências e receitas operacional, a partir de 1º de julho de 1971 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimo por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.-

Artº 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na - Lei Complementar nº 08 da União, apenas os servidores em atividade, do Município de Álvares Machado e os de suas entidades da Administração indireta e Fundações.-

Artº 4º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial, mediante decreto.-

PARAGRAFO UNICO - Nos exercícios futuros, os recursos para execução desta lei, deverão constar da proposta orçamentária.-



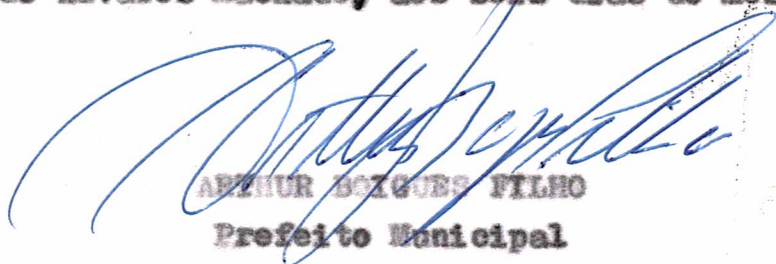
Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

... 2 ...

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Alvares Machado, aos seis dias do mês de julho de 1.971.-


ARTHUR BOIGUES FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em data acima citada.-


OZIAS MARINI
Secretário